



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 891/2021

Dispõe sobre concessão de subvenção social à entidade que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena (APAE), no valor de R\$2.500,29 (Dois mil e quinhentos reais e vinte e nove centavos).

Art.2º Fica igualmente o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais para a APAE, nos demais exercícios financeiros, onde o Município deve contemplar as subvenções sociais no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º. A subvenção social será concedida à entidade mencionada no art.1º desta Lei, desde que esteja plenamente regular, para a execução das suas atividades.

Art.4º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.5º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Federal 13.019/2014, até o mês de março do exercício de 2022.

Parágrafo único. Acaso a Entidade não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

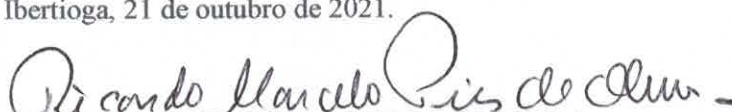
Art.6º. Para suportar as despesas decorrentes da execução da presente lei, está consignada à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.50.43.00.2.12.01.08.244.0015.2.0089 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Art.7º O valor da subvenção social de que trata a presente Lei será reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cada doze meses a contar da primeira transferência financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 21 de outubro de 2021.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal